



Aut. 08-99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 17 /97**

Dispõe sobre desafetação e concessão de direito real de uso de terreno urbano de propriedade do Município.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetada da classe de bens de uso comum e incorporada aos bens dominicais do Município, a área de terreno com 171,00m<sup>2</sup> (cento e setenta e um metros quadrados), localizada na Praça D. Pedro II.

**Parágrafo único** - A área de terreno de que trata este artigo, situa-se na Praça D. Pedro II, Bairro do Santana, com a seguinte medidas e confrontações:-

"Mede de frente para uma via pública da Praça D. Pedro II, 6,00m; mede da frente aos fundos, de ambos os lados, 28,50m, confrontando de um lado com a Igreja do Santana, do outro lado com área da Praça D. Pedro II, onde existe construído um Cruzeiro da Igreja; e nos fundos mede 6,00m, confrontando com outra via pública da Praça D. PEDRO II; encerrando uma área de 171,00m<sup>2</sup> (cento e setenta e um metros quadrados). A área localiza-se no Bairro do Santana, em frente a Praça D. Pedro II.

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso, gratuita, do imóvel a que alude o artigo 1º, à MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ - PAROQUIA NOSSA SENHORA DE PINDAMONHANGABA, entidade legalmente constituída.

**Artigo 3º** - O prazo da concessão de direito real de uso do terreno desafetado, será de 30 (trinta) anos, devendo nele ser contruído a IGREJA DE SANT'ANA.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

**Artigo 5º** - A concessão de direito real de uso de terreno resolve-se antes do seu termo, desde que a concessionária deixe de construir o prédio previsto no artigo 3º, no prazo de 2 (dois) anos, ou dê ao imóvel destinação diversa da que for estabelecida no contrato.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de março de 1997

  
Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

